



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO
"PLENÁRIO VICENTE FERREIRA CHAVES"

GABINETE DO VEREADOR ALEX PEREIRA

REQUERIMENTO 09 / 2023 / GVAPS 053

11 de Abril de 2023.

Ao Exmo Srº

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Maurilândia do Tocantins – TO

Publicado em 14 / 04 / 23

Local Acord. Câmara

APROVADO	
EM 01 DISCUSSÃO E 01 VOTAÇÃO	
POR 03 A FAVOR E 02 CONTRA NO	
DIA 13 / 04 / 23	
Presidente da Câmara	

Senhor Presidente,

Responsável Pela P-01/23
Requer o envio de Expediente ao Exmo. Srº Prefeito RAFAEL MARACÁIPE, e junto a Secretaria Municipal de Educação, de Administração, etc, apresentando para efeito de acolhimento de demandas diversas "PEDINDO PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO EM 14,95% E PEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO., RAFAEL MARACÁIPE junto a Secretaria Municipal de Educação, de Administração, etc, apresentando para efeito de acolhimento de demandas diversas "PEDINDO PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO EM 14,95% E PEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS da forma que segue:

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Senhores e Senhoras Profissionais da Educação, Comunidade Escolar em Geral, em especial da Escola Municipal Constância de Moraes, União de Todos e Creche Vovó Timotea.

Uma controvérsia importante tem reunido, em lados variados as vezes opostos, entes políticos, professores, juristas e cidadãos preocupados com a valorização da educação pública — trata-se da atualização do piso nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008. Mesmo após a confirmação da constitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, da atualização do piso por Portaria do Ministério da Educação (ADI 4.848), a discussão ressurgiu devido à revogação da Lei nº 11.494/2007, na qual constava o critério de definição do valor anual mínimo por aluno. Adotar uma interpretação simplista, apegada unicamente à revogação da Lei nº 11.494/2007, desconsidera a obviedade de que o critério de atualização continua em vigor, em legislação subsequente, e, pior, leva a conclusão que deixa no vazio um dos pilares do ensino (o piso do magistério), até então devidamente atualizado por critério reconhecido pelo STF. O piso nacional do magistério público é um típico caso de fixação, em lei federal, de obrigação a ser cumprida pelos demais entes. Em conclusão, o critério de atualização do piso permanece em vigor e a publicidade do valor anual por portaria do MEC não afronta a lei. São justificáveis e salutares as discussões sobre a adequação do parâmetro atual à realidade dos entes, notadamente diante da complexidade do ajuste federativo. Entretanto, é sintomático que se discuta um teto para a remuneração das funções públicas e, ao mesmo tempo, se lute por um piso digno para o magistério. A despeito das divergências, é necessário reconhecer o compromisso constitucional com a qualidade da educação pública e com a valorização do magistério.

Pedindo a aprovação unânime, ficamos no aguardo URGENTE das providências.

QUE DEUS ABENÇOE NOSSA CIDADE.

APROVADO	
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
POR A FAVOR E CONTRA NO	
DIA / /	
Presidente da Câmara	

Alex Pereira de Souza
ALEXPEREIRADESOUZA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL
MANDATO 2021/2024

Protocolado Sob nº 035.
Em 11 / 04 / 23.
Às 16 : 25 horas